



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Altera artigo 1º, anexo único, e inciso II e §2º do Art. 2º do Decreto nº 70/2021, que dispõe sobre a adoção de cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado autorizada pelo Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 55.837 de 09 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 70, de 10 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recepcionada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, para enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 22 de março de 2021 e **as vinte e quatro horas do dia 30 de abril de 2021, as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Vermelha** constantes do Anexo Único deste Decreto, em todo o território do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 70, de 10 de abril de 2021, que passa a ter a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o inciso II do Art. 2º do Decreto 70, de 10 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h.

Art. 4º - Fica alterado o §2º do Art. 2º do Decreto 70, de 10 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” em todos os dias da semana, no período compreendido entre as 5h e as 22h, após este horário permitida somente tele-entrega.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração